



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



DECRETO Nº. 179 DE 16 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a Instituição do Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Bom Jesus da Lapa e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA. ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CONSIDERANDO o disposto no art. 215 da Constituição da República, que ordena ao Estado “o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, além de estipular ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais”; e

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc, que prevê a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de Cultura (art. 7º, § 1º, II);

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Bom Jesus da Lapa, mantido pela Secretaria Municipal de Cultura, como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura Bom Jesus da Lapa, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Aldir Blanc.

Art. 2º - O Cadastro Municipal servirá como ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIC.

Art. 3º - Poderão se inscrever no Cadastro Municipal de Provedores da Cultura de Bom Jesus da Lapa, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Bom Jesus da Lapa que exerçam atividade relativa à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais necessários à cadeia produtiva.

Art. 4º - Para fins deste Decreto considera-se:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

(77) 3481-3374



I – Agente individual (pessoa física): artista, produtor, gestor e qualquer ator cultural autônomo que se relacione com as práticas culturais;

II – Agentes coletivos: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitárias, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;

III – Pontos de cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;

IV – Pontão de cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorte temático e indenitário;

V – Espaços culturais: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I - pontos e pontões de cultura;

II - teatros independentes;

III - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;

IV - circos;

V - cineclubes;

VI - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;

VII - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;

VIII - bibliotecas comunitárias;

IX - espaços culturais em comunidades indígenas;

X - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;

XI - comunidades quilombolas;

XII - espaços de povos e comunidades tradicionais;

XIII - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;

XIV - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;

XV - livrarias, editoras e sebos;

XVI - empresas de diversão e produção de espetáculos;

XVII - estúdios de fotografia;

XVIII - produtoras de cinema e audiovisual;

XIX - ateliês de pintura, moda, **design** e artesanato;

XX - galerias de arte e de fotografias;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



XXI - feiras de arte e de artesanato;
XXII - espaços de apresentação musical;
XXIII - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;

Art. 5º - O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, e poderá ser feito, a qualquer tempo, através do preenchimento obrigatório do Anexo I e ou Anexo II.

Parágrafo único. Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais.

Art. 6º - O preenchimento das informações contidas no anexo e I e II é de inteira responsabilidade do declarante e a guarda de seu conteúdo é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo único. Ao participar do Cadastro Cultural, o declarante autorizará expressamente a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, observados o disposto na Lei Federal de Acesso à Informação e Lei Federal Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 7º - No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado, sem prejuízo das sanções administrativas e criminais cabíveis.

Art. 8º - O cadastro, contendo a relação completa dos inscritos, será publicado mensalmente no diário oficial do município.

Art. 9º - O uso dos dados existentes na Secretaria Municipal de Cultura será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Bom Jesus da Lapa, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
(77) 3481-3374



Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 16 de Setembro de 2021.


Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO I

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA – BA.

FICHA CADASTRAL DE AGENTE INDIVIDUAL, AGENTE COLETIVO E PONTO DE CULTURA.

Nº de Registro: _____ Data do Registro: _____
 NOME: _____
 NOME DO PAI: _____
 NOME DA MÃE: _____
 RG nº: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ DATA: _____
 CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____
 ENDEREÇO: _____ Nº: _____
 BAIRRO: _____ CEP: _____
 MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____
 E-MAIL: _____
 CONTATO CELULAR: _____ FIXO: _____
 GRAU DE INSTRUÇÃO: _____
 QUANTAS PESSOAS RESIDEM COM VOCÊ: _____
 FAIXA DE RENDA FAMILIAR POR PESSOA: _____
 NOME ARTÍSTICO: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

() ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL
 () ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO
 () AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR
 () DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA
 () MODA () MÚSICA () TEATRO
 () CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL
 () LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL: _____.

CASO PERTENÇA A GRUPO, CITE: _____.

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL: _____

CITE ALGUMAS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS NA CULTURA: _____

DECLARAÇÕES:

() Declaro que resido no município de Bom Jesus da Lapa.

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras.

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CÓPIA DO CPF – RG.

 Chefe Municipal de Cultura

 Artista, Produtor ou Trabalhador Cultural.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
 Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
 Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
 (77) 3481-3374



ANEXO II

CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE BOM JESUS DA LAPA – BA. FICHA CADASTRAL DE PONTÃO DE CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS.

Nº DE REGISTRO: _____ DATA DO REGISTRO: _____

NOME FANTASIA: _____

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ: _____

DATA DE CRIAÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____ Nº: _____

BAIRRO: _____ CEP: _____

MUNICÍPIO: _____ ESTADO: _____

E-MAIL: _____

CONTATO CELULAR: _____ FIXO: _____

ÁREA PRINCIPAL DE ATUAÇÃO: _____

OUTRAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CULTURAL: _____

EXPERIÊNCIA DE REALIZAÇÃO CULTURAL: _____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL: _____

CPF: _____

ÁREA DE ATUAÇÃO CULTURAL:

() ARQUIVOS E MUSEUS () ARTE DIGITAL

() ARTES CÊNICAS () ARTES VISUAIS () ARTESANATO

() AUDIOVISUAL () CIRCO () CULTURA POPULAR

() DANÇA () DESIGN () FOTOGRAFIA

() MODA () MÚSICA () TEATRO

() CULTURA AFRO-BRASILEIRA () PATRIMÔNIO MATERIAL E IMATERIAL

() LITERATURA, LIVRO E LEITURA () PRODUTORES E TÉCNICOS

EM CASO DE NENHUMA ACIMA, CITE QUAL: _____.

TEMPO DE ATUAÇÃO SOCIAL E PROFISSIONAL: _____

DECLARAÇÕES:

() Declaro ter finalidade cultural de acordo Estatuto e/ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

() Declaro sob as penalidades da lei que as informações prestadas são verdadeiras

OBSERVAÇÃO: OBRIGATÓRIO ANEXAR CARTÃO CNPJ

Chefe Municipal de Cultura

Representante da Empresa ou Espaço de Evento

